



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 04.002/2019-TP.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO DE GESTÃO, VISANDO CONTRIBUIR NOS ASPECTOS DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL E SOCIAL, POSSIBILITANDO A EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS, QUE REPERCUTIRÃO NAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE.**

Aos 07 (Sétimo) dia do mês de Novembro do Ano de dois mil e Dezenove, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha, Ceará, na sala da mesma, localizada na Rua Onze de Maio, nº 739, Centro, Barroquinha - CE, composta pelos seguintes membros: ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES - Presidente, ANTÔNIO DOS REIS BRITO - Membro e MÔNICA DÁVILA ARAUJO PASSOS - Membro, para que fossem recebidos os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços da Tomada de Preços N.º 04.002/2019-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO DE GESTÃO, VISANDO CONTRIBUIR NOS ASPECTOS DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL E SOCIAL, POSSIBILITANDO A EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS, QUE REPERCUTIRÃO NAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE.** Às 09:00 horas do dia supra mencionado a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. A presidente solicitou a um dos membros que procedesse a chamada dos licitantes interessados para recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços, ocasião em que foi constatada a presença das empresas: **RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOSSIADOS - ME**, CNPJ Nº 18.583.109/0001-64, representada pelo seu sócio administrador o Sr. Raimundo Rodrigues Farias Filho, CPF Nº 143.924.383-68 e **G&T CONTROLLER LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.548.533/0001-66, representada pelo seu sócio administrador o Sr. José Claudio Falção Nobre, CPF Nº 814.644.013-49. A Presidente declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Imediatamente, a Sra. Presidente ordenou à abertura do envelope "A" contendo os documentos de habilitação para o objeto da referida Tomada de Preço os quais foram rubricados pela comissão e em seguida colocados a disposição dos licitante presentes. Dando continuidade aos trabalhos, após a análise detalhada dos documentos de habilitação, a presidente declara **HABILITADA** a empresa: **G&T CONTROLLER LTDA - ME**, tendo em vista que a mesma cumpriu as condições de habilitação exigidas no Edital e declara **INABILITADA** a empresa: **RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOSSIADOS - ME**, por descumprir o subitem 3.4.1 do edital, em virtude do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ser incompatível com o objeto licitado, há de se



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



observar que a empresa apresentou expertise para assessoria e consultoria jurídica no âmbito judicial em todas as instâncias ou tribunais, assessoria jurídica junto a Comissão de Licitação e Equipe de Pregão e demais procedimentos jurídicos administrativos, junto a Câmara Municipal de Reriutaba, no entanto o objeto licitado requer experiência na área de diagnóstico de gestão, compreendendo os seguintes serviços: Avaliação das despesas com folha de pagamento e encargos sociais envolvendo aspectos legais relacionadas a cargos efetivos, contratados, comissionados e terceirizados; Observação dos limites legais com gasto com folha; Avaliação das Dívidas Consolidada e Flutuante; Análise dos aspectos contábeis com base nas NBCASP envolvendo a execução orçamentária e financeira das despesas e receitas; Investigação dos aspectos legais relativos aos processos de licitação; Avaliação da contratação de obras relativa ao período do escopo dos trabalhos; A verificação do patrimônio e conferência do almoxarifado por amostragem e Análise do estoque da dívida ativa e das ações de sua cobrança, serviços esses que não guardam compatibilidade com atestado apresentado pela empresa **RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**. No caso em tela a empresa apresentou um atestado de prestação de serviço para a Câmara Municipal de Reriutaba, que se mostra incompatível com objeto almejado. Aceitar o atestado apresentado coloca em risco a Administração haja vista a insuficiência da Certidão para comprovar a expertise da empresa, também põe em xeque o princípio da isonomia, pois esta comissão não pode privilegiar um licitante que apresentou atestado incompatível com o objeto almejado. A empresa também descumpriu o subitem 3.7.2.3. do edital referente a capacidade técnica profissional da equipe técnica, haja vista o atestado de capacidade técnica dos profissionais Afonso Ximenes Melo Junior e João Paulo Magalhães Pereira terem sido emitido pela própria empresa participante, o que despertou uma averiguação mais aprofundada quanto a veracidade dos mesmos, ocasião em que esta comissão entende que os técnicos da empresa não podem deter de expertise necessária haja vista a empresa não ter comprovado a realização de serviços compatíveis com o objeto licitado, conseqüentemente seus técnicos que tiverem atestados emitidos único e exclusivamente pela empresa, também não possuem expertise técnica para o objeto licitado. A apresentação de atestado de capacidade técnica profissional e operacional visam demonstrar que os licitantes e seus técnicos já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante e seus técnicos possuem expertises e aptidões técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, as certidões apresentada pelos licitantes devem ser compatíveis com o objeto licitado, haja vista a Administração não poder aventurar-se em contratações perigosas ao ponto de formalizar contrato com empresas que não comprovaram na fase habilitação expertise suficiente para a execução do objeto licitado. Nesse momento o representante legal da empresa: **RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME** manifesta a intenção de recorrer da decisão fazendo as seguintes ponderações: sobre a empresa: **G&T CONTROLLER LTDA - ME** o mesmo **ALEGA** que o atestado de capacidade técnica profissional do sócio José Claudio Falção Nobre emitido pelo município de Caucaia se refere ao serviço de recursos humanos, portanto não contempla o objeto licitado; que o



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



atestado de capacidade técnica profissional do sócio José Claudio Falção Nobre emitido pelo município de Horizonte se refere ao serviço de controle interno, portanto não contempla o objeto licitado e que o atestado de capacidade técnica profissional do advogado Baltasar Pereira Silva Junior, emitido pela Câmara de Baberibese refere ao serviço de assessoria de licitação, portanto não contempla o objeto licitado. A presidente registra que nessa circunstância fica aberto o prazo recursal, na forma do Artigo 109, I, a, da Lei N<sup>o</sup> 8.666/93, ficando vista franqueada ao processo. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes. Barroquinha-CE, dia 07 de Novembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação

*Rosicleia da Silva Magalhães*  
**ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES**

Presidente

*Antonio dos Reis Brito*  
**ANTÔNIO DOS REIS BRITO**  
Membro

*Mônica Dávila Araújo Passos*  
**MÔNICA DÁVILA ARAUJO PASSOS**  
Membro

**LICITANTES**

**ASSINATURAS**

| LICITANTES                                  | ASSINATURAS                    |
|---|--------------------------------|
| RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME | <i>[Handwritten signature]</i> |
| G&T CONTROLLER LTDA - ME                    | <i>[Handwritten signature]</i> |

*[Handwritten mark]*